



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.018615/2024-11**

**INTERESSADO: AEROPORTOS DO SUDESTE DO BRASIL S.A.**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado em 08 de março de 2024, pela Concessionária Aeroportos do Sudeste do Brasil S.A. - ASeB<sup>[1]</sup>, em razão dos impactos decorrentes da pandemia de COVID-19 no ano de 2023.

1.2. Registra-se que a Concessionária assinalou estar em acordo com o entendimento desta Agência que propôs adotar a manutenção do cenário base do ano de 2022 para o exercício do Reequilíbrio 2023, com objetivo de evitar o superdimensionamento das estimativas de prejuízo do evento Covid-19. Todavia, sinalizou ajustes considerados pertinentes ao valor a ser reequilibrado, em especial quanto as ações na busca de receitas (tarifárias e não tarifárias), a fim de evitar um ajuste "negativo" à Concessão. Assim, a título de recomposição pela ocorrência do evento, a requerente entendeu fazer jus ao valor de R\$ 30.015.827,43 (trinta milhões e quinze mil e oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), na data base de 31 de dezembro de 2023. Quanto à forma de recomposição do equilíbrio contratual, propôs que seja realizada seguindo o pleito de 2022<sup>[2]</sup>:

1. Manutenção das parcelas extraordinárias temporárias acrescidas às parcelas ordinárias das tarifas de embarque e conexão do Aeroporto de Vitória (ES):

- a) para a tarifa de embarque, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais); e
- b) para a tarifa de conexão, no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos);

2. Revisão das contribuições variáveis devidas pela Concessionária a partir de 2024.

1.3. Realizada análise preliminar, e reconhecido o enquadramento do evento na matriz de riscos contratual e seus efeitos sobre a concessão, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, quantificou o valor do reequilíbrio correspondente a **R\$ 30.015.827,43 (trinta milhões, quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2023**<sup>[3]</sup>.

1.4. As informações foram remetidas à Concessionária<sup>[4]</sup> que registrou não ter oposição à análise técnica requerendo à submissão do feito à Diretoria Colegiada<sup>[5]</sup>. Isto posto, em 27/05/2024, os autos foram encaminhados para análise e considerações da Procuradoria Federal<sup>[6]</sup> que se manifestou pela regularidade jurídica e formal do pedido e reforçou, ainda, a possibilidade de celebração de aditivos consensuais bilaterais para tratamento do tema<sup>[7]</sup>.

1.5. Ato contínuo, a SRA encaminhou à Diretoria a proposta de revisão extraordinária do Contrato de Concessão em razão dos efeitos da pandemia de COVID-19 no ano de 2023<sup>[8]</sup>.

1.6. Em 21/06/2024, mediante sorteio público, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria<sup>[9]</sup>.

1.7. É o relatório.

## ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO

Diretor

- [1] Carta OF ASEB 125.2024 - REEQUILIBRIO COVID SEI 9768310
- [2] Anexo Fundamentação Reequilíbrio 2023 SEI 9768318
- [3] Nota Técnica nº 37/2024/GERE/SRA SEI 9877177
- [4] Ofício nº 39/2024/GERE/SRA-ANAC SEI 9877199
- [5] Ofício OF ASEB 262.2024 - REEF ASEB SEI 10065342
- [6] Despacho SEI nº 10075979
- [7] Parecer 73/2024/PROT/PFEANAC/PGF/AGU SEI nº 10186978 e anexos
- [8] Despacho SEI nº 10187304
- [9] Certidão de Distribuição SEI nº 10198525



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 02/07/2024, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10218105** e o código CRC **54EE6043**.